

## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em julgamento recente no mês de junho de 2024, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça revisou a tese fixada no Tema 414 em 2010 e reconsiderou o entendimento acerca da cobrança da tarifa mínima por consumo presumido em relação a cada economia integrante de condomínios, onde há apenas um hidrômetro servindo mais de uma economia.

Reconsiderando entendimento anterior, o cálculo da tarifa baseado no consumo mínimo utilizará o método de consumo real fracionado, considerando-se cada unidade como um usuário do serviço.

Assim, haverá a cobrança da parcela fixa, representada pela tarifa mínima, que sempre será paga, independentemente do consumo de todas as unidades somadas, e cobrança da parcela variável, que será exigida apenas quando o consumo real auferido pelo medidor único exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas, quando então haverá a divisão do consumo real auferido no hidrômetro pelo número de unidades habitacionais existentes.

De qualquer modo, diante do novo entendimento, a ARISMIG analisará cada caso de cada prestador regulado a fim de verificar o atual modelo tarifário adotado em relação aos condomínios e as devidas adequações que eventualmente sejam necessárias, considerando sempre a sustentabilidade econômico-financeira.

Esclarece-se que a aplicação do novo critério do Superior Tribunal de Justiça não é automática para todos os prestadores de serviços brasileiros e nem para as ações judiciais atualmente em curso, devendo haver a necessária verificação de cada caso específico.

Boa Esperança, 1 de julho de 2024.



**ADRIANO COSTA REIS JUNIOR**  
Diretor Geral